



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 32.397/2021

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do município de Presidente Prudente, afetadas por desastre (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020”

EDSON TOMAZINI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e pelo inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

Considerando que em 1º de outubro de 2021, às 13:30h, o Município de Presidente Prudente foi afetado por vendaval seguido por tempestade, desastre que durou até às 14:00h, atingindo toda a extensão territorial do município;

Considerando que em decorrência do referido evento adverso natural ocorreram danos humanos, consistentes em desalojamento de famílias, que tiveram que buscar abrigo em locais diversos de suas residências e danos materiais, tais como destelhamento de diversas residências, de prédios públicos e privados, quedas de paredes e de árvores, interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, exigindo ações de resposta consistentes em medidas emergenciais que visaram ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais, e ações de reconstrução com apoio do governo federal, visando restabelecer a normalidade local;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência, nas áreas do território do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.5 conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 4 de outubro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

JORGE DURAN GONÇALEZ
Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 4
de outubro de 2021
16:44:45

